



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, PR/AL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 75, de 14 de junho de 2016, da Senhora Procuradora-Chefe Substituta, em conformidade com o processo n.º 1.11.000.000965/2015-58, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, demais legislações pertinentes e ainda no estabelecido no presente EDITAL e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA DA ABERTURA:** 02/08/2016

**HORA DA ABERTURA:** 10:00 horas (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO UASG:** 200093 – Procuradoria da República em Alagoas.

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação, por **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Justiça Federal (JF), no Estado de Alagoas.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II - DOS ANEXOS**

2.1. Integram o presente Edital todos os anexos, devendo a(s) licitante(s), adjudicatária(s) e contratada(s) observar(em) todos os dispositivos inerentes a eles:

- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo I-A – Acordo de Níveis de Serviço (ANS);
  - Anexo I-B – Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - Anexo I-C – Modelo de Proposta Final;
  - Anexo I-D – Memória de Cálculo Insumos Diversos;
- Anexo II – Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º);
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

### **III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PR/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Quem esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos sítios da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>) e Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU n.º 1793/2011 – Plenário.

b) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 3º e 4º da Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **IV - DA VISTORIA**

4.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelos seguintes telefones:

- a) MPF: (82) 2121-1400;
- b) MPT: (82) 2123-7900;
- c) JF: (82) 2122-4100.

4.2. Independentemente da realização de vistoria, que é facultativa, não se admitirá, em hipótese alguma, após a realização da licitação, qualquer alegação por parte da licitante de desconhecimento, total ou parcial, das condições que envolvem a execução dos serviços.

## V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal total ofertado para cada item do grupo único, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet:

5.2.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame;

5.2.2. Declaração de elaboração independente de proposta;

5.2.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.2.4. Declaração, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.2.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.3.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.3.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.5. Na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão nº 325/2007 - Plenário).

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR/AL, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A disputa por lance será com base no valor **global mensal dos postos**.

8.3. A cada lance ofertado, o Sistema atualizará automaticamente o valor do GRUPO ÚNICO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço global mensal.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8.11. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.12. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **X - DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Do processo de negociação, em hipótese alguma, poderá resultar valor maior para qualquer item do que o melhor preço ofertado pela licitante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após desempate, ainda que tenha havido redução do valor total para o grupo.

## XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **CONJUNTAMENTE, a proposta de preço adequada ao último lance e documentação de habilitação**, em arquivo/pasta compactada único, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final de preço (**Anexo I-C**) deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1.1. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, conforme **Anexo I-B**;

11.1.1.2. Memória de cálculo que contenha a metodologia adotada pela licitante para obtenção dos valores propostos para uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos diversos da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, podendo este custo ser demonstrado por meio do **Anexo I-D**.

11.1.2. Para efeito de elaboração da planilha de composição de custos serão considerados os custos com vale-transporte e a alíquota de ISS de 5% (cinco por cento), no entanto, quando da contratação estes itens deverão ser ajustados ao Município onde serão executados os serviços.

11.1.3. Serão desconsideradas da contagem de prazo para o envio de anexo apenas as horas em dias de sábado, domingo e/ou que não houver regular expediente na Procuradoria da República em Alagoas.

11.1.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, situada na Avenida Juca Sampaio, n.º 1.800, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365.

11.2. Durante a análise da planilha e da documentação de habilitação, poderá o Pregoeiro, a seu critério, solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias para fins de correção dos documentos.

11.3. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da planilha a proposta será recusada, salvo se houver justificativa plausível.

11.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação, se assim julgar necessário.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. Havendo a convocação de licitantes remanescentes, será observado as regras e prazos descritos nesta Seção para o envio **conjunto da proposta de preço atualizada, acompanhada da planilha de custo e formação de preços, memória de cálculo e da documentação de habilitação**.

11.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

11.9. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

11.10. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação.

11.11. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.12. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não são motivos para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

## XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da unidade requisitante, de servidor desta Procuradoria da República e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas à mesma sempre que entender necessário para orientar sua decisão.

12.1.2. A desclassificação de um único item do GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

12.2. Será recusada a proposta que:

12.2.1. Contiver preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.2.2. Forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

12.2.3. Contiver valor superior ao melhor preço ofertado pela licitante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após desempate ou negociação;

12.2.4. For reprovada pela análise fundamentada do Gestor da unidade requisitante.

**12.5. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, não será aceita a proposta que apresentar valor global (total mensal) e unitário de qualquer dos itens superiores aos preços de referência a seguir relacionados:**

#### **PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Postos	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
12 x 36h diurno	17	7.817,56	132.898,52
12 x 36h noturno	16	9.130,47	146.087,52
44 h semanais	9	4.047,92	36.431,28
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>315.417,32</b>

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

12.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2. Consultas a entidades ou Conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.8.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.5. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.8.6. Estudos setoriais;

12.8.7. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

12.9. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

### XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Declarações, a serem enviadas pelo sistema COMPRASNET (por ocasião do cadastro e envio da proposta):

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame;

b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;

c) Declaração de elaboração independente de proposta, em atendimento ao disposto na Portaria SDE/MJ Nº 51, de 03 julho de 2009, art. 2º e Anexo II;

d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar, **se for o caso.**

13.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;

b) Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição;

c) No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

d) Registro na junta comercial, em se tratando de empresário individual;

e) Inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

f) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. A licitante deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista referente ao domicílio ou sede da licitante e a seu ramo de atividade:

- a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

13.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for divulgado o resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.3.3. Para as licitantes inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a comprovação referida nos **itens 13.3**, com exceção da alínea “e”, poderá ser efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema;

13.4. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

13.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização do Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

13.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento,

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.4.4. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta do licitante, aceita nos termos da Seção XII deste Edital, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta do licitante, aceita nos termos da Seção XII deste Edital.

13.4.5. A comprovação de boa situação financeira da licitante poderá ser aferida via “on-line”, no SICAF, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)} =$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)} =$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)} =$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.4.6. Se a comprovação de boa situação financeira da licitante não puder ser aferida via “on-line”, no SICAF, a aferição dos índices e patrimônio líquido mínimo se dará através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4.7. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

13.4.8. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

13.4.9. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar ou solicitar os cálculos na sessão pública.

13.4.10. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**13.5. As licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação Técnica Operacional:**

13.5.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

13.5.2. **O(s) atestado(s) ou declaração(ões)** deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação dessa experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) O tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência, ininterrupto ou não, poderá ser computado até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
- c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

13.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.5.4. A licitante deverá comprovar que executou contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme art. 19, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

13.5.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.5.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.5.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante.

13.5.8. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça ou por intermédio de seu órgão competente, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados Federados ou do Distrito Federal, conforme estabelece a Lei nº

7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DG/DPF nº 387/2006, e alterações posteriores;

13.5.9. Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com art. 32, §7º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995;

13.5.10. Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387/2006, e alterações posteriores;

13.5.11. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Alagoas;

13.5.12. Declaração da própria licitante informando que dispõe da quantidade e tipos de armas necessárias à perfeita prestação do objeto que se licita, registradas em conformidade com a legislação de regência.

**13.6. Declaração, nos termos da Resolução nº 37/2009, artigos 3º e 4º, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Anexo II deste Edital;**

13.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.8. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada, na própria sessão.

**13.9. Os documentos deverão ser remetidos em CONJUNTO com a proposta de preços conforme procedimentos indicados na SESSÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.**

13.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.9.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

#### XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo n.º 1.11.000.000965/2015-58 franqueada aos interessados.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, pessoalmente ou por delegação.

#### XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado de Alagoas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. Após a autorização da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

16.8. Será incluído, na respectiva ata de realização da sessão pública do pregão, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

16.9. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante classificada, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.9.1. O prazo para que a licitante classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República em Alagoas.

16.9.2. É facultado à PR/AL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.10. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, em atendimento ao que estabelece o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

16.13.1. Nessas hipóteses, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.14. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.14.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.15.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.15.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.16. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.17.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.17.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.17.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.18. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 16.17.1 ao 16.17.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.19.1. Por razão de interesse público; ou

16.19.2. A pedido do fornecedor.

16.20. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a PR/AL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

16.21. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O licitante vencedor quando convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração para efetuar a assinatura do instrumento contratual.

17.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor registrado mantém as condições de habilitação.

## XVIII - DA REPACTUAÇÃO

18.1. O contrato poderá ser repactuado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IV)

## XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado para a contratação, a licitante que:

19.1.1. Cometer fraude fiscal;

19.1.2. Apresentar documento falso;

19.1.3. Fizer declaração falsa;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

19.1.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.8. Não mantiver a proposta.

19.2. Para os fins do subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Assinado o contrato (ANEXO IV - Minuta), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

## **XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sua realização, no endereço: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br), até às 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília-DF, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

20.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br)

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Ao Procurador-Chefe da PR/AL, pessoalmente ou por delegação, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inóportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

21.8. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Procuradoria da República em Alagoas, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10. Cópias do Edital serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12:30 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no endereço referido no próximo item deste Edital, solicitado pelo e-mail: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br) ou ainda, através dos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.pral.mpf.mp.br/licitacoes.php>

21.11. Demais informações e eventual remessa de documentos solicitada pelo pregoeiro poderão ser dirigidas ao telefone/ (0-xx-82) 2121-1400 ou pelo e-mail: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br) e ou ao endereço da Procuradoria da República em Alagoas, situada na Av. Juca Sampaio, n.º 1.800, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

## **XXII - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Maceió, 18 de julho de 2016.

---

Leopoldo Barreto Cavalcanti  
Pregoeiro – PR/AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2016**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**nº 028/2015 – PR/AL**

**I – INTRODUÇÃO**

1. O presente termo de referência busca definir os critérios básicos adotados na licitação, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada com dedicação exclusiva de mão de obra para os órgãos do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Justiça Federal (JF), no Estado de Alagoas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. Esta contratação encontra-se amparada no art. 10, §7º, do Decreto-Lei nº 200/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria. Veja-se:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...] § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (Decreto-lei 200/1967).

2. Seguindo a mesma linha, o art. 1º, §1º, do Decreto nº 2.271/1997 estabelece que as atividades materiais acessórias da Administração Pública Federal, inclusive as de vigilância, poderão ser, de preferência, objeto de execução indireta.

3. Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais:

i. Lei nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- ii. Lei nº 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- iii. Decreto nº 5.450/2005 - regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- iv. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário - Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- v. Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações: dispõe sobre a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- vi. Lei nº 9632/1998: dispõe sobre a extinção de cargos e serviços auxiliares;
- vii. Lei nº 7.102/1983: Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- viii. Instrução Normativa MPOG nº 18/1997;
- ix. Portaria PGR/MPF nº 417/2013: dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do MPF;
- x. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012: dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.
- xi. O registro de preços se justifica com base no art. 15 da Lei 8.666/93, e no art. 3, inciso III, do Decreto 7.892/2013.

### III – DO OBJETO

1. Contratação, por **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Justiça Federal (JF), no Estado de Alagoas.
2. A vigilância patrimonial terá por fim garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, nos termos do art. 1º, §3º, I da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, colacionado abaixo:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

(...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I – Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de **garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio**;

### IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria da República em Alagoas (PR/AL) será o órgão gerenciador responsável pela condução do processo licitatório e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

### V – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. São órgãos participantes:

1. O Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região – PRT-19ª Região
2. Justiça Federal (JF) – Seção Alagoas

## VI – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

1. Poderá utilizar-se do presente Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e da licitante vencedora.
2. As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Caberá à licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## VII – DA VIGÊNCIA

1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

## VIII – DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância patrimonial armada se justifica em função da necessidade de se garantir a incolumidade física das pessoas e a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), não permitindo a sua depredação, violação, extravio, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.
2. Esses serviços são prestados por profissionais cujo cargo não possui correspondente na atual estrutura dos órgãos públicos acima mencionados, sendo necessária a sua contratação mediante terceirização, conforme o disposto na Lei nº 9.632/1998, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, e no art. 1º, §1º, do Decreto nº 2.271/1997.
3. Os serviços referenciados neste Termo, dadas suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que os serviços objeto desta licitação serão levados a cabo por profissionais que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto que necessita.
4. O registro de preços se justifica pela conveniência na contratação, em especial na melhoria dos gastos públicos e maior atratividade do certame. De igual maneira, encontra respaldo no art. 3, inciso III, do Decreto 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para **atendimento a mais de um órgão** ou entidade, ou a programas de governo (grifo nosso);

## IX – DOS POSTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. O valor máximo mensal da contratação não poderá ser superior a **R\$ 315.417,32** (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme estipulado na tabela abaixo:

Postos	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
12 x 36h diurno	17	7.817,56	132.898,52
12 x 36h noturno	16	9.130,47	146.087,52
44 h semanais	9	4.047,92	36.431,28
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>315.417,32</b>

## X – DOS LOCAIS DE TRABALHO

1. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme os quadros abaixo:

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
01 (Maceió)	12 x 36h diurno	3	2	4	9
	12 x 36h noturno	3	2	4	9
	44 h semanais	1	-	7	8
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
01 (Maceió)	a) <b>Procuradoria da República em Alagoas (MPF)</b> Avenida Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro - Maceió - AL				
	b) <b>Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (MPT)</b> Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 90 - Jatiúca - Maceió - AL				
	c) <b>Justiça Federal em Alagoas (JF)</b> Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL				

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
02 (Arapiraca)	12 x 36h diurno	3	2	1	6
	12 x 36h noturno	2	2	1	5
	44 h semanais	-	-	1	1
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
02 (Arapiraca)	a) <b>Procuradoria da República no Município de Arapiraca (MPF)</b> Dep. Ceci Cunha, nº 555 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL.				
	b) <b>Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - PTM de Arapiraca (MPT)</b> Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL.				
	c) <b>Justiça Federal/Subseção - Arapiraca (JF)</b> Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca - AL				

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
<b>03</b> <b>(União dos Palmares)</b>	12 x 36h diurno	-	-	1	<b>1</b>
	12 x 36h noturno	-	-	1	<b>1</b>
	44 h semanais	-	-	-	<b>0</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Justiça Federal/Subseção – União dos Palmares (JF) BR 104, Fazenda Cana Brava - Distrito Industrial - União dos Palmares - AL					

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
<b>04</b> <b>(Santana do Ipanema)</b>	12 x 36h diurno	-	-	1	<b>1</b>
	12 x 36h noturno	-	-	1	<b>1</b>
	44 h semanais	-	-	0	<b>0</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Justiça Federal/Subseção – Santana do Ipanema (JF) Rua Sebastião Pereira Bastos, n. 508, Monumento - Santana do Ipanema - AL					

2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global mensal**.

3. Consideram-se os postos constantes nas tabelas acima como:

- I) **12x36h DIURNO:** Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, com ao menos um posto feminino em Maceió.
- II) **12X36h NOTURNO:** Posto de vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.
- III) **44h SEMANAIS:** Posto de vigilância armada no turno DIURNO envolvendo 01 (um) vigilante em escala de 44 horas semanais por posto.

4. O quantitativo total de profissionais que integrará, diariamente, a equipe de vigilância nunca poderá ser inferior ao que vier a ser formalizado no futuro instrumento de contrato, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer profissional que venha a faltar ou ausentarse do posto, independente do motivo alegado, inclusive para almoço, não podendo ocorrer, em nenhuma hipótese, o desguarnecimento dos postos durante o horário fixado.

5. O número de postos pode sofrer acréscimos após a conclusão das obras da nova sede da Procuradoria da República no Município de Arapiraca ou em decorrência de outras demandas dos órgãos públicos ora integrantes deste Sistema de Registro de Preços.

6. Para propiciar a correta avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e aos Acórdãos 301/2005 - Plenário, 1.544/2004 - 2º Câmara e 1.182/2004 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores e análise de contratos semelhantes firmados pela Administração Pública Federal, bem como a Convenção Coletiva de 2016.

## XI - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 1. Da descrição dos serviços a serem executados nos postos de trabalho:

- a) Realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalho, estabelecidos pela CONTRATANTE.
- b) Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.
- c) Verificar diariamente, ao final do expediente, se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas.
- d) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.
- e) Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação.
- f) Impedir servidores e terceiros não autorizados de acessar as dependências da CONTRATANTE em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações aos gestores do contrato, bem como o registro no Livro de Ocorrências.
- g) Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de veículos no estacionamento.
- h) Executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as dependências e instalações da CONTRATANTE, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- i) Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as, sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, à recepção.
- j) Informar ao Gestor Técnico do Contrato sempre que constatada a aglomeração ou a permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos.
- k) Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE.
- l) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Gestor Técnico, com o devido registro no livro de ocorrências.
- m) Identificar as pessoas estranhas que adentram as dependências da CONTRATANTE fora do horário de expediente, em especial aos fins de semana e feriados, seguindo as orientações estabelecidas no PSO (Plano de Segurança Orgânica da PR/AL).
- n) Reter qualquer material e/ou equipamento pertencente à CONTRATANTE que não tenha autorização de saída.
- o) Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou à Coordenadoria de Administração, para as providências cabíveis.

### 2. Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais nos postos de trabalho de vigilância:

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
- b) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no item X deste Termo de Referência.
- c) Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto.
- d) Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado.
- e) Assumir o Posto de Trabalho, no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço.

- f) Informar, de imediato ao Gestor Técnico, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados.
- g) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e as orientações recebidas.
- h) Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio comunicador, telefone etc.), colocados à sua disposição para o serviço.
- i) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.
- j) Levar ao conhecimento do Preposto qualquer informação considerada importante.
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- l) Não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos alheios à função de vigilância e à segurança patrimonial.
- m) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- n) Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição.
- o) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda.
- p) Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição, observado o fim do expediente e a proibição da prorrogação da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou, em casos excepcionalíssimos, por autorização expressa do fiscal do contrato, o qual adotará as medidas imediatas e urgentes para sanar eventuais atrasos na substituição dos vigilantes.
- q) Durante o horário de trabalho, abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato.
- r) Não tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- s) Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em lei, normas e treinamentos.
- t) Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- u) Respeitar o Preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional.
- v) Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do冷re permaneça sempre travado.
- w) Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto.
- x) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- y) Utilizar arma somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema.
- z) Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.
- aa) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que habilitadas.
- ab) Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto.

### **3. Dos procedimentos a serem observados pelo preposto:**

- a) Verificar os detalhes de higiene pessoal e das roupas dos profissionais.
- b) Encaminhar, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, as informações referentes à prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos

- realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como às anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual.
- c) Proceder às necessárias advertências, bem como à devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações.
  - d) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso.
  - e) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais acompanhando o seu correto preenchimento.
  - f) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto.
  - g) Verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.
  - h) Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.
  - i) Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição.
  - j) Providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções, bem como a limpeza e manutenção do armamento semestralmente.
  - k) Manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
  - l) Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais.
  - m) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

#### **4. Do Fornecimento dos Uniformes, Materiais e Equipamentos**

- a) Os ocupantes dos postos de vigilância armada deverão usar o fardamento em bom estado de conservação, fornecido pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia da execução do contrato, inclusive, para os eventuais substitutos.
- b) O uniforme será entregue, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de 05(cinco) dias, a contar do seu fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.
- c) CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os quando se fizer necessário.
- d) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição, conforme especificações e quantitativos indicados no quadro abaixo:

CONJUNTO DE UNIFORMES PARA TODOS OS POSTOS		
DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE SEMESTRAL
Calça	02	01
Camisa de mangas curtas	04	02
Camiseta	04	02
Gandola	04	02
Cinto de passeio	01	01
Cinto guarnição	01	01
Par de meias da cor do calçado	03	02

Cobertura	01	01
Par de Coturnos	01	01
Capa de chuva	01	01
Crachá de identificação	01 (Reposição conforme a necessidade)	
Jaqueta de frio ou japona	01 (Reposição conforme a necessidade)	

e) A CONTRATADA deverá fornecer a cada vigilante os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS POR VIGILANTE ARMADO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Colete balístico nível III-A, acompanhado de nota fiscal e dentro do prazo de validade, inclusive os destinados às profissionais femininas	01
Capa de colete	01
Óculos escuros com lentes endurecidas	01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS POR POSTO DE VIGILÂNCIA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Revólver calibre .38" SPL, cano de 3 polegadas, com capacidade mínima para seis cartuchos – Fabricação mínima da arma: 2013	01
Cartuchos calibre .38" SPL	12
Cinto com coldre saque rápido e baleiro	01
BP-60 e porta BP	01
Rádio Transmissor HT, de frequência fechada e com duas baterias cada	01
Lanterna de LED, com bateria recarregável, carregador bivolt, com tempo de iluminação ininterrupta de, no mínimo, 05 horas e resistente à água	01

## XII – DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1. Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela empresa CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade brasileira, conforme o art. 16, da Lei nº. 7.102, de 20/6/1983. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 16, da Lei nº. 7.102, de 20/6/1983.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino.

- e) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.
- f) Apresentar certidão de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.
- g) Apresentar Certificado do curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

### XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
2. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE, para fiscalizar e prestar atendimento aos profissionais nos postos de trabalho, tais como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras providências de responsabilidade da CONTRATADA, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá manter nos municípios de prestação dos serviços sede, filial ou representação dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados.
4. Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação específica aplicável.
5. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, endereço, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, II, alínea 'n'.
6. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o respectivo currículo.
7. Apresentar aos Gestores do Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, a ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
8. Apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
9. Qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da CONTRATANTE.
10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais, ocupantes dos respectivos postos de trabalho.
12. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.
13. Manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação exigidas pela CONTRATANTE.
14. Fornecer armas, munições, coldre e respectivos acessórios aos profissionais, ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada, devendo comprovar que os profissionais foram treinados em curso de tiro e uso do armamento.
15. Oferecer munição de qualidade comprovada, não sendo permitido o uso de munição recarregada.
16. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos profissionais.
17. Cumprir as instruções da CONTRATANTE quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas da PR/AL e da PRM/Arapiraca.
18. Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobrar serviço).
19. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as atribuições da função, com as normas internas administrativas ou com o interesse do serviço público.
20. Na substituição acima referida, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA expediente com o seguinte teor: "*Conforme previsão contratual, solicitamos a substituição do profissional a seguir indicado:*"
21. As substituições de empregados requeridas pela CONTRATANTE devem contar sempre com a anuência prévia, no MPF, da Secretaria Estadual ou da Coordenadoria de Administração, e, nos demais órgãos, nos setores por eles indicados.
22. Fica vedado o retorno do profissional substituído para prestar serviços CONTRATANTE, na vigência do contrato, seja para cobertura de licença de outro empregado, férias ou quaisquer outras substituições, mesmo que temporária.
23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
24. Capacitar os profissionais da vigilância armada, alocados no contrato, em operação de aparelhos de Pórticos Detectores de Metal e em operação de circuito fechado de TV - CFTV, devendo encaminhar à CONTRATANTE a relação dos profissionais habilitados na operação dos citados equipamentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
25. Fornecer todo o material de consumo, tais como: caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços da vigilância.
26. Entregar livros e formulários de controle já utilizados à CONTRATANTE.
27. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos vigilantes que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários.

28. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço.
29. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da CONTRATANTE, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares às contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância.
30. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização da CONTRATANTE, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.
32. Contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida.
33. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o resarcimento, a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês.
34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
35. Fornecer a cada profissional vale-transporte, no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa, durante todo o mês, inclusive nos dias de reciclagem operacional, mesmo que não haja expediente no órgão.
36. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
37. Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE. A contratada deverá manter, em livro próprio, o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços.
38. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
39. Conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como operacionalizá-los, quando necessário/solicitado.
40. Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de cones, barreiras e/ou sinalizadores, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à CONTRATADA o resarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material.
41. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
42. Orientar seus profissionais a fim de que:
  - a) Não permaneçam em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
  - b) Utilizem o telefone da CONTRATANTE exclusivamente para serviço.
  - c) Apresentem-se devidamente asseados e com boa apresentação dos uniformes.
  - d) Portem em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.
43. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.

44. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente o plano de férias de seus empregados, quando for o caso, observando e ajustando às necessidades dos serviços da PR/AL e da PRM/Arapiraca.

45. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho; data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência; e assinatura do empregado atestando o recebimento. A comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

46. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços.

47. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados para a execução dos serviços.

48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.

49. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a PR/AL e a PRM/Arapiraca.

50. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da PR/AL e da PRM/Arapiraca.

51. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

52. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços contratados.

53. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

54. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

55. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

57. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme inciso III do art. 19-A da IN nº 02/2008 - MPOG, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados

pela CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.

58. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

59. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme inciso V, do art.19-A da IN nº 02/2008- MPOG.

60. Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

61. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pela CONTRATANTE em razão de descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

62. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

63. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim.

64. A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

65. A CONTRATADA deverá observar o inserto nos artigos 3º e 4º, da Resolução nº 37 (28/04/2009), do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante a vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que tenham como sócios, gerentes, diretores ou, ainda, que contrate empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento de membros vinculados à respectiva contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE.

66. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

67. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

## XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE.
3. Cientificar à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
4. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
5. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
7. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência e seus anexos.
8. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.
9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência.
10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## XV - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 15, inciso XVII, e art. 17, da IN2/2008, MPOG.
2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme Anexo I-A deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificará se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

## XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado um fiscal administrativo, e seu respectivo substituto, para acompanhar e assegurar o perfeito cumprimento dos aspectos administrativos do contrato.
2. Será designado um fiscal técnico, e seu respectivo substituto, para acompanhar e assegurar o perfeito cumprimento dos aspectos funcionais do objeto contratado.
3. A Fiscalização deverá realizar as seguintes atividades, dentre outras, inclusive as constantes na IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

4. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, este Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências e relatórios relacionados à prestação dos serviços;
5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas no Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
7. Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
8. Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
9. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
10. Não permitir que os profissionais alocados no contrato execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
11. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
12. Atestar as notas fiscais/faturas;
13. Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.
14. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, além dos documentos previstos no item XIX, subitem 6, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- i) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada; e
- iii) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) Na extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de (30) trinta dias:

- i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- iii) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

c) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

d) Até que a contratada comprove o disposto na alínea "c", serão retidos a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo

utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

15. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão da Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## XVII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

3. Na hipótese de prorrogação, a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

4. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável. Não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

6. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

7. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a **iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

## XVIII - DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência.

2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no Anexo I-A deste Termo de Referência.

## XIX - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

2. O documento de cobrança deverá ser emitido e apresentado pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
3. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará o não recebimento do documento de cobrança, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Poderá, entretanto, em qualquer situação, ser reapresentada no mesmo período do mês subsequente.
4. A regra a que se refere o subitem anterior não dispensa a licitante CONTRATADA de manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial.
5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.
6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento dos salários (o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido) e das contribuições ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) da regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e junto ao FGTS, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas (férias e respectivo adicional, décimo terceiro, indenizações, entrega de auxílio-transporte e alimentação, e demais obrigações previstas em lei e em convenção coletiva) correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- d) do controle de frequência dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.
- e) dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias.

7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento dos valores conforme disposto nos itens 13.59 e 13.60, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora nos endereços das respectivas Contratantes.
9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
10. Após o atesto do documento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo da Procuradoria da República em Alagoas, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## XX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

3. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante do Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, por meio de processo administrativo.

4. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

- a) Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente.
- b) Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS).
- c) VALOR A SER PAGO = VP – DANS

## **XXI - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)**

1. Será permitida a repactuação de preços quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas.

4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, previsto no subitem 1, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu enseja à última repactuação.

8. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13. As repactuações as quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação perante a CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia do depósito do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, que fixar novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito, conforme Acórdãos do TCU nº 1827/2008 e 1828/2008 (Plenário), Parecer AGU JT-02, publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2009, e art. 40, §7º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

15. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de adiamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

16. O contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita, com efeitos financeiros, desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, nas situações abaixo relacionadas:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

17. Respeitado os prazos previstos nos subitens 13, 14, 15 e 16, os efeitos financeiros da alteração salarial serão reconhecidos desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário, observada a periodicidade anual.

18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **XXII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. A retenção da multa efetuada com base no subitem 4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção da multa efetuada com base no subitem 4 por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.

10. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

11. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, como a comprovação de que a empresa pagou todas as

verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.16.9 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, § 45, da Lei 8.666/1993.

12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **XXIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

1. Para efeito de proposta e possíveis reajustes/repactuação, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito no Anexo I-B: **Planilha de Custos e Formação de Preços**.
2. Além da planilha mencionada no subitem anterior, a licitante deverá apresentar sua proposta final nos moldes do modelo constante do Anexo I-C.
3. Deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de posto de serviço, que comporão a prestação dos serviços ora contratados.
4. Para efeito do cumprimento do disposto nos subitens 1 e 2, a licitante deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o resarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- b) Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

<b>Regime Tributário e Econômico</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>
Empresa optante pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS.	3%	0,65%

- c) As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- d) Considerar a alíquota de 5% (Maceió/AL), 5% (Arapiraca/AL), 5% (Santana do Ipanema) e 5% (União dos Palmares) para o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Conforme Códigos Tributários Municipais – Lei nº 4.486/1996 Maceió/AL, Lei nº 2.342/2003 Arapiraca/AL, Lei nº 747/2006 Santana do Ipanema/AL e Lei nº 1.161/2009 União dos Palmares), salvo situações de incentivos, devidamente comprovada pela empresa participante, mediante apresentação de documentos emitidos por órgão competente pela fiscalização e/ou arrecadação. As empresas proponentes ficam cientes de que, na execução do contrato, tal alíquota poderá sofrer variação, de acordo com o disposto na LC nº 116, de 31 de julho de 2003, que

determina que a alíquota daquele imposto será considerada pelo local da execução dos serviços, sendo a alíquota máxima de 5% (art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003) e a mínima de 2%, conforme o art. 88 do ADCT (EC nº 37/2002).

e) Considerar, na previsão de custos, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 da Categoria no Estado de Alagoas, na legislação e jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONTRATANTE.

f) Considerar os custos com vale-transporte e a alíquota de ISS de 5% (cinco por cento), no entanto, quando da contratação estes itens deverão ser ajustados ao Município onde serão executados os serviços.

5. A inobservância das orientações/informações citadas nos subitens anteriores, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.

6. Não deverá haver restrição, de nenhuma espécie, no fornecimento de vale-transporte.

7. Poderá ser deduzido do valor do vale-transporte a parcela de até 6% (seis por cento) do salário básico, a fim de compor a contraparte do trabalhador no citado insumo.

8. Considerar, para o item vale-alimentação, o valor unitário determinado pela Convenção Coletiva da Categoria, com dedução de eventual custo arcado pelo trabalhador.

9. As empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do vale-alimentação no item salarial da remuneração, observando seu reflexo nas demais verbas trabalhistas.

10. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços, conforme § 2º do art. 29-A da IN nº 02/2008-MPOG.

## **XXIV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa anual com a execução do contrato correrá à conta do Elemento de Despesa nº 33.90.37-03 – Apoio Técnico Administrativo e Operacional – Vigilância Ostensiva, constante no orçamento da União.

## **XXV - SANÇÕES APLICÁVEIS**

1. A inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato; a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato; o descumprimento das demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas; e a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA qualquer uma das seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) - Advertência:

b) - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- i) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- ii) Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
- iii) Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.

c) Multa por Recusa do Objeto:

- i) Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
- ii) Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
- iii) Entende-se configurada também a recusa nas hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

d) Multa por Rescisão

- i) Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pela Unidade Gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global anual do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.
- ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

4. Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

5. No caso de não recolhimento do valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, essas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada. Na impossibilidade de assim se proceder, será ajuizada a dívida, consoante disposto no §3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Alagoas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
9. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
11. A Procuradoria da República em Alagoas poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
12. Excepcionalmente, ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
13. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.
14. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ainda a ser descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
15. As penalidades aplicadas à licitante vencedora serão registradas no SICAF.

## XXVI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**1. Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**2. Tipo:** Menor Preço Global.

Justificativa: O objeto caracterizado neste termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.450/2005, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global. Ressalte-se que a opção pelo menor preço global deve-se à vantajosidade para a Administração, uma vez que evita a contratação de empresas distintas para o atendimento de postos complementares, o que simplifica a gestão de seus contratos, bem como o treinamento de seus funcionários em face das normas internas de segurança da contratante.

**3. Aplicação do direito de preferência.** Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/1991.

Justificativa: A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48, da Lei Complementar nº 123/06, não será utilizada em razão de o valor CONTRATUAL ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**4. Contratação Direta.**

Justificativa: A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo.

## **XXVII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica:

- i. Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- ii. Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição;
- iii. No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.
- iv. Registro na junta comercial, em se tratando de empresário individual;
- v. Inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- vi. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **XXVIII – DA HABILITAÇÃO FISCAL**

1. A licitante deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista referente ao domicílio ou sede da licitante e a seu ramo de atividade:

- i. Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- ii. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- iii. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- iv. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e;
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for divulgado o resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **XXIX – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

- i) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização do Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados

há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

i.a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

iii) Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta aceita, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta aceita.

2. A comprovação de boa situação financeira da licitante poderá ser aferida via “on-line”, no SICAF, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3. Se a comprovação de boa situação financeira da licitante não puder ser aferida via “on-line”, no SICAF, a aferição dos índices e patrimônio líquido mínimo se dará através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

5. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

6. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar ou solicitar os cálculos na sessão pública.

7. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

### **XXX – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação Técnica Operacional**:

2. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

3. **O(s) atestado(s) ou declaração(ões)** deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação dessa experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) O tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência, ininterrupto ou não, poderá ser computado até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
- c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5. A licitante deverá comprovar que executou contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme art. 19, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante.

9. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça ou por intermédio de seu órgão competente, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados Federados ou do Distrito Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DG/DPF nº 387/2006, e alterações posteriores;

10. Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com art. 32, §7º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995;

11. Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387/2006, e alterações posteriores;

12. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Alagoas;

13. Declaração da própria licitante informando que dispõe da quantidade e tipos de armas necessárias à perfeita prestação do objeto que se licita, registradas em conformidade com a legislação de regência.

## **XXXI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1. Menor preço global mensal (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02).

## **XXXII - DA VISTORIA**

1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelos seguintes telefones:

- a) MPF: (82) 2121.1400.
- b) MPT: (82) 2123-7900.
- c) JF: (82) 2122-4100.

2. Independentemente da realização de vistoria, que é facultativa, não se admitirá, em hipótese alguma, após a realização da licitação, qualquer alegação por parte da licitante de desconhecimento, total ou parcial, das condições que envolvem a execução dos serviços.

## **XXXIII - DA CONTA VINCULADA**

1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos relativos a férias, 13º salário e verbas rescisórias, descontados da fatura mensal, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem dos respectivos órgãos contratantes.

2. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

3. Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5. Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no subitem 3 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

6. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

#### **XXXIV - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

## Anexo I-A

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

**TIPO DE SERVIÇO:** Vigilância Armada

**FINALIDADE:** Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

**META A CUMPRIR:**  $\sum \text{SUB} = 0 \text{ a } 0,6$ .

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa CONTRATADA.

**FORMA DE ACOMPANHAMENTO:** Fiscalização no local dos serviços pelo setor responsável.

**PERIODICIDADE:** Mensal.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula:  $X = (3,00 - Z\text{SUB}) / 3,00$ .

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Data da assinatura do contrato.

**FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):**

$0,80 \leq X \leq 1,00 \rightarrow 100\% \text{ do valor do contrato (VC)}$

$0,60 \leq X \leq 0,80 \rightarrow X * VC$

$X < 0,60 \rightarrow (X * VC) - \text{Valor das Sanções (VS)}$

**VALOR DAS SANÇÕES (VS):**

Se  $X < 0,60$ :

$VS = 1^{\text{a}} \text{ ocorrência} = \text{multa de } 0,0\%$  sobre o VC.

$VS = 2^{\text{a}} \text{ ocorrência} = \text{multa de } 2,5\%$  sobre o VC ( $0,025 * VC$ ).

**VS = 3<sup>a</sup> ocorrência em diante = multa de 5,0% sobre o VC (0,05 \* VC).**

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO	VALORAÇÃO SE O SUB ITEM ESTÁ EM DESACORDO
1.1	Presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por funcionário e por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,10
1.3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	0,05
1.4	Não execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,10
1.5	Não cobertura de funcionários faltosos, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05

1.6	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	0,05
1.7	Dispensar tratamento desrespeitoso para com membros, funcionários ou usuários deste Ministério Público Federal.	1,0
1.8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,10
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
1.9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,05
2.0	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	0,10
2.1	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela.	0,05
2.2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1,0
2.3	Fornecer os uniformes conforme exigido no Termo de Referência.	0,05
2.4	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	0,05
2.5	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	0,05
2.6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	0,05
2.7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte quatro) horas.	0,05
2.8	Entregar os insumos e materiais previstos para a execução dos serviços.	0,05
2.9	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	0,05
3.0	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas.	0,10
3.1	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços.	0,10

## Anexo I-B

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO DE OBRA

Nº Processo
Llicitação nº

#### Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Postos de Vigilância	

#### Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	945,88
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

Nota: Deverá ser adotado um quadro para cada tipo de serviço

#### Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor R\$
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de produtividade	
D	Adicional noturno (Hora Noturna Reduzida)	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Hora Feriado	
H	Intervalo Intrajornada	
J	DSR Incidência sobre (D+E+F+G+H)	
I	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

#### Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diárias</b>		

#### Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

#### Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	%	
B	SESI ou SESC	%	
C	SENAI ou SENAC	%	
D	INCRA	%	
E	Salário Educação	%	
F	FGTS	%	
G	Seguro acidente do trabalho	%	
H	SEBRAE	%	
<b>Total</b>		%	

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são estabelecidos pela legislação.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

##### Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor R\$
A	13º (décimo Terceiro) salário	%
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	%
<b>Total</b>		%

##### Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	%
<b>Total</b>		%

##### Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	%
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	%

	indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado	%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	%	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	%	
<b>Total</b>		<b>%</b>	

#### **Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Custo de reposição do profissional Ausente</b>	<b>Valor R\$</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	%
B	Ausência por doença	%
C	Licença paternidade	%
D	Ausências legais	%
E	Ausência por Acidente de trabalho	%
F	Outros (especificar)	%
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	%
<b>Total</b>		<b>%</b>

#### **Quadro-Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor R\$</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13° (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		<b>%</b>

#### **Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>5</b>	<b>Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais: PIS/COFINS		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais: ISS		
<b>Total</b>			

Nota (1) - Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		<b>Valor R\$</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	<b>Subtotal (A+B+C+D))</b>	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor total por empregado</b>	

Nota (3): ENCARGOS SOCIAIS: o valor referencial da AUDIN/MPU é de 72,11% (NÃO É VALOR MÁXIMO).

Nota (4): LUCRO: Percentual máximo aceitável de 7,20%.

## **ANEXO I-C**

### **MODELO DE PROPOSTA FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016**

Postos	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
12 x 36h diurno	17		
12 x 36h noturno	16		
44 h semanais	9		
<b>TOTAL MENSAL</b>			

1. Declaro que:

1.1 A proposta vincula-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência e seus anexos e na Minuta do Contrato.

1.2 Os valores contidos na proposta contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico PR/AL nº 03/2016.

Validade da proposta: \_\_\_ / \_\_\_ / 2016 (mínimo 60 DIAS).

CNPJ \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDERECO: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX P/CONTATO: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Banco (CÓD): \_\_\_\_\_  
Agência (CÓD) \_\_\_\_\_ Praça : \_\_\_\_\_  
Optante pelo SIMPLES: ( )Sim ( ) Não

**CARIMBO  
PADRONIZADO**

## **ANEXO I-D**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Posto Armado Diurno – 12h x 36h

#### **INSUMOS DIVERSOS**

Custos	Memória de Cálculo	Valor Unitário	Valor consignado na planilha
<b>Uniformes</b>			
	<b>SUBTOTAL</b>		
<b>Materiais</b>			
	<b>SUBTOTAL</b>		
<b>Equipamentos</b>			
	<b>SUBTOTAL</b>		
<b>Outros Insumos</b>			
	<b>SUBTOTAL</b>		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
RESOLUÇÃO CNMP 37/2009 (art. 3º e 4º)**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República em Alagoas, que os **sócios** desta empresa, bem como seus **gerentes e diretores** não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros ou Servidores (estes últimos quando forem ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público da União.

Declaro ainda que os serviços não serão prestados por empregados que se enquadrem na situação de parentesco acima, nos termos do art. 4º da supramencionada resolução.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e Data) ..... de ..... de 2016.

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal

**Obs.:** Declaração a ser enviada junto a proposta de preço e documentação complementar de habilitação quando solicitado pelo pregoeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2016**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA Nº XX/2016  
PROCESSO Nº 1.11.000.000965/2015-58**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos \_\_\_\_\_, na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - PR/AL**, sala da CPL/PR/AL, localizada no prédio-sede situado na Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro, Maceió - AL, CEP: 57.045-365, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor \_\_\_\_\_, e seu Gerente de Registro de Preços, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, no Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_ (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua/avenida), nº \_\_\_\_\_, cidade de(o) \_\_\_\_\_, Estado de (o) \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar: cargo/nome/ nacionalidade/ estado civil/CI-RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_), conforme \_\_\_\_\_ (indicar os instrumentos)\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Futura e eventual contratação, por **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Justiça Federal (JF), no Estado de Alagoas.

### **CLÁUSULA II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1. O Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria da República no Estado de Alagoas (PR/AL) é o órgão gerenciador responsável pela condução do processo licitatório e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

### **CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São órgãos participantes:

- 3.1.1 O Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região – PRT-19ª Região;
- 3.1.2. Justiça Federal (JF) – Seção Judiciária de Alagoas.

## CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Valor global mensal registrado em Ata de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com os valores unitários do quadro abaixo:

Postos	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
12 x 36h diurno	17	xxxxx	xxxxx
12 x 36h noturno	16	xxxxx	xxxxx
44 h semanais	9	xxxxx	xxxxx
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>xxxxxx</b>

## CLÁUSULA V - DOS LOCAIS E DOS QUANTITATIVOS POR LOCALIDADE DE TRABALHO

5.1. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme os quadros abaixo:

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
01 (Maceió)	12 x 36h diurno	3	2	4	<b>9</b>
	12 x 36h noturno	3	2	4	<b>9</b>
	44 h semanais	1	-	7	<b>8</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
a) <b>Procuradoria da República em Alagoas (MPF)</b> Avenida Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro - Maceió - AL					
b) <b>Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (MPT)</b> Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 90 - Jatiúca - Maceió - AL					
c) <b>Justiça Federal em Alagoas (JF)</b> Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL					

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
02 (Arapiraca)	12 x 36h diurno	3	2	1	<b>6</b>
	12 x 36h noturno	2	2	1	<b>5</b>
	44 h semanais	-	-	1	<b>1</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
a) <b>Procuradoria da República no Município de Arapiraca (MPF)</b> Dep. Ceci Cunha, nº 555 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL.					
b) <b>Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - PTM de Arapiraca (MPT)</b> Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL.					
c) <b>Justiça Federal/Subseção - Arapiraca (JF)</b> Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca - AL					

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
<b>03</b> <b>(União dos Palmares)</b>	12 x 36h diurno	-	-	1	<b>1</b>
	12 x 36h noturno	-	-	1	<b>1</b>
	44 h semanais	-	-	-	<b>0</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Justiça Federal/Subseção – União dos Palmares (JF) BR 104, Fazenda Cana Brava - Distrito Industrial - União dos Palmares - AL					

LOCAL	Postos	Quantidade			
		MPF	MPT	JF	total
<b>04</b> <b>(Santana do Ipanema)</b>	12 x 36h diurno	-	-	1	<b>1</b>
	12 x 36h noturno	-	-	1	<b>1</b>
	44 h semanais	-	-	0	<b>0</b>
<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Justiça Federal/Subseção – Santana do Ipanema (JF) Rua Sebastião Pereira Bastos, n. 508, Monumento - Santana do Ipanema - AL					

## CLÁUSULA VI - DA VALIDADE

6.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, em atendimento ao que estabelece o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VII - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As especificações técnicas constantes do Processo nº 1.11.000.000965/2015-58, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa \_\_\_\_\_ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 7.982/2013 e demais normas aplicáveis.

8.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e do Fornecedor Beneficiário.

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
XXXXXXXXXXXX  
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
XXXXXX  
Gerente de Registro de Preços

[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI:[número e órgão emissor]  
CPF:[número]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2016  
ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO PR/AL N° \_\_\_\_/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS [ou adequação às unidades participantes do Pregão], E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, sediada na Avenida Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió - Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 71, de 18 de dezembro de 2013, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas [ou respectiva adequação da redação contratual às unidades participantes: Ministério Público do Trabalho (MPT) e Justiça Federal (JF), no Estado de Alagoas], doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua/avenida), nº \_\_\_\_\_, cidade de(o) \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/CI-RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_), conforme \_\_\_\_\_ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do Contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.11.000.000965/2015-58, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 03/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, nos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005, 2.271, de 07/07/1997, e 7.892, de 23/01/2013, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados de forma contínua, com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, incluindo-se a Procuradoria da República no Município de Arapiraca [ou adequação da redação de local às unidades participantes], conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. A execução do presente Contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 03/2016, incluindo seus anexos, bem como os termos da proposta de preços da Contratada, lançada às fls. XX dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000965/2015-58, da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A vigilância patrimonial tem por fim garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, nos termos do art. 1º, § 3º, I, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações, editada pelo Departamento de Polícia Federal.

2. A escala, turno/jornada, periodicidade e postos seguem o disposto nos quadros abaixo:

### **PRÉDIO-SEDE DA PR/AL [ou adequação de local das unidades participantes]**

ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo)	0X
12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo)	0X
44 horas semanais diurnas	0X

### **PRÉDIO-SEDE DA PRM-ARAPIRACA/AL [ou adequação de local das unidades participantes]**

ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo)	0X
12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo)	0X
44 horas semanais diurnas	0X

3. Consideram-se os postos constantes nas tabelas como:

- I) 12x36h DIURNO: Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto, com ao menos um posto feminino em Maceió.
- II) 12X36h NOTURNO: Posto de vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.
- III) 44h SEMANAIS: Posto de vigilância armada no turno DIURNO envolvendo 01 (um) vigilante em escala de 44 horas semanais por posto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **1. Da descrição dos serviços a serem executados nos postos de trabalho:**

- a) realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- a) registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- b) verificar diariamente, ao final do expediente, se todas as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- c) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- d) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação;
- e) impedir servidores e terceiros não autorizados de acessar as dependências do CONTRATANTE em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações aos Gestores do Contrato, bem como o registro no Livro de Ocorrências;
- f) manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de veículos no estacionamento;
- g) executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- h) receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as, sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, à recepção;
- i) informar ao Gestor Técnico do Contrato sempre que constatada a aglomeração ou a permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- j) não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE;
- k) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Gestor Técnico, com o devido registro no livro de ocorrências;
- l) identificar as pessoas estranhas que adentram as dependências do CONTRATANTE fora do horário de expediente, em especial aos fins de semana e feriados, seguindo as orientações estabelecidas no PSO (Plano de Segurança Orgânica da PR/AL);
- m) reter qualquer material e/ou equipamento pertencente ao CONTRATANTE que não tenha autorização de saída;
- n) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou à Coordenadoria de Administração, para as providências cabíveis.

### **2. Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais nos postos de trabalho de vigilância:**

- a) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- b) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos neste Contrato e no item X do Termo de Referência do Pregão nº 03/2016;
- c) orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- d) não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- e) assumir o posto de trabalho, no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;

- f) informar de imediato ao Gestor Técnico todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados;
- g) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e as orientações recebidas;
- h) conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio comunicador, telefone etc.), colocados à sua disposição para o serviço;
- i) entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- j) levar ao conhecimento do Preposto qualquer informação considerada importante;
- k) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos alheios à função de vigilância e à segurança patrimonial;
- m) manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- n) manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- o) conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
- p) não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição, observado o fim do expediente e a proibição da prorrogação da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou, em casos excepcionalíssimos, por autorização expressa do Fiscal do Contrato, o qual adotará as medidas imediatas e urgentes para sanar eventuais atrasos na substituição dos vigilantes;
- q) durante o horário de trabalho, abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em Contrato;
- r) não tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- s) adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em lei, normas e treinamentos;
- t) manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- u) respeitar o Preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- v) portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do冷re permaneça sempre travado;
- w) procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto;
- x) não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- y) utilizar arma somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- z) comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço;
- aa) nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que habilitadas;
- ab) nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;

### **3. Dos procedimentos a serem observados pelo preposto:**

- a) verificar os detalhes de higiene pessoal e das roupas dos profissionais;
- b) encaminhar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, as informações referentes à prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos

- realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como às anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- c) proceder às necessárias advertências, bem como à devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- d) acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso;
- e) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais acompanhando o seu correto preenchimento;
- f) fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
- g) verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE;
- h) solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- i) não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- j) providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções, bem como a limpeza e manutenção do armamento semestralmente;
- k) manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- l) estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais;
- m) providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

#### **4. Do Fornecimento dos Uniformes, Materiais e Equipamentos**

- a) Os ocupantes dos postos de vigilância armada deverão usar o fardamento em bom estado de conservação, fornecido pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia da execução do Contrato, inclusive para os eventuais substitutos.
- b) O uniforme será entregue, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os quando se fizer necessário.
- d) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição, conforme especificações e quantitativos indicados no quadro abaixo:

CONJUNTO DE UNIFORMES PARA TODOS OS POSTOS		
DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE SEMESTRAL
Calça	02	01
Camisa de mangas curtas	04	02
Camiseta	04	02
Gandola	04	02
Cinto de passeio	01	01
Cinto guarnição	01	01
Par de meias da cor do calçado	03	02

Cobertura	01	01
Par de Coturnos	01	01
Capa de chuva	01	01
Crachá de identificação	01 (Reposição conforme a necessidade)	
Jaqueta de frio ou japona	01 (Reposição conforme a necessidade)	

e) A CONTRATADA deverá fornecer a cada vigilante os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS POR VIGILANTE ARMADO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Colete balístico nível III-A, acompanhado de nota fiscal e dentro do prazo de validade, inclusive os destinados às profissionais femininas	01
Capa de colete	01
Óculos escuros com lentes endurecidas	01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS POR POSTO DE VIGILÂNCIA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Revólver calibre .38" SPL, cano de 3 polegadas, com capacidade mínima para seis cartuchos – Fabricação mínima da arma: 2013	01
Cartuchos calibre .38" SPL	12
Cinto com coldre saque rápido e baleiro	01
BP-60 e porta BP	01
Rádio Transmissor HT, de frequência fechada e com duas baterias cada	01
Lanterna de LED, com bateria recarregável, carregador bivolt, com tempo de iluminação ininterrupta de, no mínimo, 05 horas e resistente à água	01

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1. Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela empresa CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade brasileira, conforme o art. 16, da Lei nº 7.102, de 20/06/1983. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 16, da Lei nº. 7.102, de 20/06/1983;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

- f) apresentar certidão de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;
- g) apresentar Certificado do curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE TRABALHO**

1. Os serviços serão prestados no prédio-sede da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, situado na Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro, Maceió – AL e no prédio-sede da Procuradoria da República no Município de Arapiraca, situado na Av. Ceci Cunha, 555, Alto do Cruzeiro, Arapiraca – AL. **[ou adequação da redação de local às unidades participantes]**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

1. Pela execução dos serviços de vigilância armada objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando durante o período de 12 (doze) meses o montante de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o quadro abaixo:

### **PRÉDIO-SEDE DA PR/AL [ou adequação das unidades participantes]**

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo)		0X	
12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo)		0X	
44 horas semanais diurnas		0X	
TOTAL			

### **PRÉDIO-SEDE DA PRM-ARAPIRACA/AL [ou adequação das unidades participantes]**

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo)		0X	
12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo)		0X	
44 horas semanais diurnas		0X	
TOTAL			

TOTAL GERAL MENSAL ..... R\$

TOTAL GERAL ANUAL ..... R\$

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa nº 33.90.37-03 – Apoio Técnico Administrativo e Operacional – Vigilância Ostensiva, constante no orçamento da União para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
2. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.
3. Na hipótese de prorrogação, a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
4. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
5. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável. Não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
6. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
7. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
  - 1.1. permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
  - 1.2. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
  - 1.3. cientificar à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
  - 1.4. levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 1.5. verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
  - 1.6. comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- 1.7. avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Contrato;
- 1.8. verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- 1.9. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato;
- 1.10. cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência do Pregão nº 03/2016 e outras previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1. responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 1.2. manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, para fiscalizar e prestar atendimento aos profissionais nos postos de trabalho, tais como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras providências de responsabilidade da CONTRATADA, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- 1.3. manter nos municípios de prestação dos serviços sede, filial ou representação dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados;
- 1.4. recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Contrato e a legislação específica aplicável;
- 1.5. apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, CPF, endereço, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 5º, II, alínea 'n', da Resolução nº 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 1.6. apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o respectivo currículo;
- 1.7. apresentar aos Gestores do Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 1.8. apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 1.9. qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE;
- 1.10. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.11. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais ocupantes dos respectivos postos de trabalho;
- 1.12. relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro;
- 1.13. manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação exigidas pelo CONTRATANTE;
- 1.14. fornecer armas, munições, coldre e respectivos acessórios aos profissionais, ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada, devendo comprovar que os profissionais foram treinados em curso de tiro e uso do armamento;
- 1.15. oferecer munição de qualidade comprovada, não sendo permitido o uso de munição recarregada;
- 1.16. apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos profissionais;
- 1.17. cumprir as instruções do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de controle de chaves das salas da PR/AL e da PRM/Arapiraca; **[ou adequação de local das unidades participantes]**
- 1.18. efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);
- 1.19. substituir, a pedido do CONTRATANTE, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as atribuições da função, com as normas internas administrativas ou com o interesse do serviço público;
- 1.20. na substituição acima referida, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA expediente com o seguinte teor: *"Conforme previsão contratual, solicitamos a substituição do profissional a seguir indicado:"*
- 1.21. as substituições de empregados requeridas pelo CONTRATANTE devem contar sempre com a anuência prévia, no MPF, da Secretaria Estadual ou da Coordenadoria de Administração, e, nos demais órgãos, dos setores por eles indicados;
- 1.22. fica vedado o retorno do profissional substituído para prestar serviços ao CONTRATANTE, na vigência do Contrato, seja para cobertura de licença de outro empregado, férias ou quaisquer outras substituições, mesmo que temporária;
- 1.23. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 1.24. capacitar os profissionais da vigilância armada, alocados no Contrato, em operação de aparelhos de Pórticos Detectores de Metal e em operação de circuito fechado de TV - CFTV, devendo encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais habilitados na operação dos citados equipamentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 1.25. fornecer todo o material de consumo, tais como: caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços da vigilância;
- 1.26. entregar livros e formulários de controle já utilizados ao CONTRATANTE;
- 1.27. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos vigilantes que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários;
- 1.28. não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 1.29. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares às contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância;
- 1.30. responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- 1.31. não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do CONTRATANTE, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;
- 1.32. contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida;
- 1.33. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o resarcimento, a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês.
- 1.34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 1.35. fornecer a cada profissional vale-transporte, no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa, durante todo o mês, inclusive nos dias de reciclagem operacional, mesmo que não haja expediente no órgão;
- 1.36. identificar todos os equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 1.37. encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE. A contratada deverá manter, em livro próprio, o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços;
- 1.38. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 1.39. conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como operacionalizá-los, quando necessário/solicitado;

1.40. responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de cones, barreiras e/ou sinalizadores, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à CONTRATADA o resarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material.

1.41. remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

1.42. orientar seus profissionais a fim de que:

- a) não permaneçam em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- b) utilizem o telefone do CONTRATANTE exclusivamente para serviço;
- c) apresentem-se devidamente asseados e com boa apresentação dos uniformes;
- d) portem em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

1.43. a CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais;

1.44. o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente o plano de férias de seus empregados, quando for o caso, observando e ajustando às necessidades dos serviços da PR/AL e da PRM/Arapiraca; **[ou adequação de local das unidades participantes]**

1.45. o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho; data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência; e assinatura do empregado atestando o recebimento. A comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte;

1.46. encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;

1.47. administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados para a execução dos serviços;

1.48. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

1.49. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a PR/AL e a PRM/Arapiraca; **[ou adequação de local das unidades participantes]**

1.50. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da PR/AL e da PRM/Arapiraca; **[ou adequação de local das unidades participantes]**

1.51. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 1.52. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços contratados;
- 1.53. manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 1.54. na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 03/2016 e neste Contrato;
- 1.55. acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 1.56. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 1.57. pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme inciso III do art. 19-A da IN nº 02/2008 - MPOG, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;
- 1.58. comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993;
- 1.59. no momento da assinatura do Contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme inciso V, do art.19-A da IN nº 02/2008 – MPOG;
- 1.60. os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento;
- 1.61. realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE em razão de descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- 1.62. qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

- 1.63. assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;
- 1.64. não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 1.65. observar o inserto nos artigos 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante a vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresas que tenham como sócios, gerentes, diretores ou, ainda, que contrate empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento de membros vinculados ao respectivo CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE;
- 1.66. manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 1.67. observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
  - c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. A retenção da multa efetuada com base no subitem 4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção da multa efetuada com base no subitem 4 por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.

10. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

11. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, como a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, § 45, da Lei 8.666/1993.

13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

1.2. observar, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; logística reversa para os materiais empregados; maior eficiência na utilização de recursos naturais como a água; comprovação da eficiência energética dos equipamentos; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 03/2016, nos termos do art. 15, inciso XVII, e art. 17, da IN nº 02/2008, do MPOG.

2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme Anexo I "A" do Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 03/2016, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificará se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Contrato.

2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor do Contrato emitirá um termo de recebimento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no Anexo I "A" do Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 03/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Será designado um Fiscal Administrativo, e seu respectivo substituto, para acompanhar e assegurar o perfeito cumprimento dos aspectos administrativos do Contrato.

2. Será designado um Fiscal Técnico, e seu respectivo substituto, para acompanhar e assegurar o perfeito cumprimento dos aspectos funcionais do objeto contratado.

3. A fiscalização deverá realizar as seguintes atividades, dentre outras, inclusive as constantes na IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo este Contrato, Termo de Referência do Pregão nº 03/2016, orçamentos, planos, fichas, correspondências e relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas no Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da fiscalização e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) não permitir que os profissionais alocados no Contrato execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- h) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- i) atestar as notas fiscais/faturas;
- j) acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

4. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, além dos documentos previstos na Cláusula Décima Sétima, subitem 6, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- I) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada; e
- III) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) Na extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de (30) trinta dias:

- I) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

c) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

d) Até que a contratada comprove o disposto na alínea "c", serão retidos a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão da Administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

1. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

2. O documento de cobrança deverá ser emitido e apresentado pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

3. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará o não recebimento do documento de cobrança, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Poderá, entretanto, em qualquer situação, ser reapresentada no mesmo período do mês subsequente.

4. A regra a que se refere o subitem anterior não dispensa a licitante CONTRATADA de manter durante toda a execução do Contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial.

5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento dos salários (o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido) e das contribuições ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- b) da regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e junto ao FGTS, nos termos do art. 29, da Lei 8.666/1993;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas (férias e respectivo adicional, décimo terceiro, indenizações, entrega de auxílio-transporte e alimentação, e demais obrigações previstas em lei e em convenção coletiva) correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) do controle de frequência dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- e) dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias.

7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento dos valores conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, subitens 1.59 e 1.60, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora nos endereços dos respectivos CONTRATANTES.

9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10. Apesar do atesto do documento da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, o Gestor do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da Contratada, nos termos do art. 29, III, IV e V, da Lei nº 8.666/1993.
2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.
3. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante do Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, por meio de processo administrativo.
4. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:
  - a) Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente.
  - b) Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS).
  - c) VALOR A SER PAGO = VP – DANS

5. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA**

1. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos relativos a férias, 13º salário e verbas rescisórias, descontados da fatura mensal, em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem dos respectivos órgãos CONTRATANTES.
2. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.
3. Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE, em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5. Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no subitem 3 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

6. O CONTRATANTE, fundamentada no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO**

1. Será permitida a repactuação de preços quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas.

4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5. A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, previsto no subitem 1, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu enseja à última repactuação.

8. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13. As repactuações as quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14. A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia do depósito do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, que fixar novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito, conforme Acórdãos do TCU nº 1827/2008 e 1828/2008 (Plenário), Parecer AGU JT-02, publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2009, e art. 40, §7º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

15. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

16. O Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita, com efeitos financeiros, desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, nas situações abaixo relacionadas:

- a) o acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

17. Respeitado os prazos previstos nos subitens 13, 14, 15 e 16, os efeitos financeiros da alteração salarial serão reconhecidos desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário, observada a periodicidade anual.

18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. A inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato; a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato; o descumprimento das demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas; e a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

2. O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA qualquer uma das seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência:

b) Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- I) multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do Contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- II) multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

III) multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.

c) Multa por Recusa do Objeto:

- I) em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;
- II) também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;
- III) entende-se configurada também a recusa nas hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

d) Multa por Rescisão:

- I) não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pela Unidade Gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global anual do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

4. Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

5. No caso de não recolhimento do valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, essas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo

CONTRATANTE ou da garantia prestada. Na impossibilidade de assim se proceder, será ajuizada a dívida, consoante disposto no §3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado Alagoas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

9. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do Contrato.

10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11. A Procuradoria da República no Estado Alagoas poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

14. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ainda a ser descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei 8.666/1993.

15. As penalidades aplicadas à licitante vencedora serão registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste Contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

(LOCAL E DATA)

---

Nome/cargo do Representante do CONTRATANTE

---

Nome/cargo do Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: